



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

56
Jf

COMARCA DE VIAMÃO.

SEGUNDA VARA CÍVEL.

PROCESSO Nº 17.225.

ESPÉCIE: FALÊNCIA.

REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A.

REQUERIDA: JR FISCHER LTDA.

VISTOS ETC.

WHITE MARTINS GASES INDUS-
TRIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com
sede nno Estado do Rio de Janeiro, com filial estabe-
lecida na Estrada Federal BR 116, Km 19 nº 865, em
Sapucaia do Sul/RS, CGC nº35.820.448/0063-39, ajuizou
a presente ação contra JR FISCHER LTDA, pessoa jurí-
dica de direito privado, CGC nº 90.284.506/0001-62,
estabelecida nna Rua Sete de Setembro, s/nº, Viamão,
requerendo a sua FALÊNCIA, com base no Decreto-Lei nº
7.661/45, dizendo que dela é credora na importância
de R\$ 9.888,78, correspondente a compra e venda de
mercadorias. Juntou procuração e documentos previs-
tos no Decreto-Lei acima mencionado.

Citada (fl. 21), a reque-
rida não ofereceu defesa e nem efetuou depósito eli-
sivo; acostando, no entanto, acordo efetuado com a

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

57
yf

requerente (fls. 17/18), ambas pugnando pela suspensão do feito, até cumprimento total do acordado.

Face ao não cumprimento do acordo, a requerente se manifestou pelo prosseguimento do feito (fl. 24), havendo concordância da requerida no mesmo sentido (fl. 34).

O Ministério Público lançou parecer, onde conclui pela declaração da falência (fls. 36/38).

Relação de títulos protestados nas fls. 41/54.

R E L A T A D O S.

O pedido de falência está devidamente instruído; a requerida, regularmente citada, não se manifestou, embora haja esboçado tal gesto.

Ante o exposto, **DECLARO**
ABERTA, hoje as 12 horas, a **FALÊNCIA** de **JR FISCHER**
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa Sete de Setembro, s/nº, Viamão, CGC sob o nº 90.284.506/0001-62, tendo como sócios **WALTER DIAS FISCHER**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Felipe Nery, 14, aptº. 301, em Porto Alegre, CIC nº 205.009.230-364 e carteira de identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

58
JK

de nº 400.193.266.6; **MARIZA DIAS FISCHER**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Rua Mathias José Bins, 581, em Porto Alegre, inscrita no CIC sob o nº 294.960.710/15 e cédula de identidade nº 202.641.704.4; **TEREZA CRISTINA DIAS FISCHER**, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Rua Mathias José Bins, 581, em Porto Alegre, CIC nº 400.382.380/04 e cédula de identidade nº 102.081.780.3; e, ainda, o **ESPÓLIO DE JOÃO ROMEU FISCHER**, ante os termos da certidão de fl. 31, na pessoa de seu representante legal, **declarando** o seu termo legal em 02.05.96 (protesto efetuado em data de 02.07.96).

Assino o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio Síndica a **reque-**rente, assinando-lhe prazo de vinte e quatro (24) horas para o compromisso.

Providencie o Cartório:

a. No cumprimento das prescrições elencadas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências;

b. Pela lacração do estabelecimento, por Oficial de Justiça;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

59
7

c. pela arrecadação, urgente, dos livros e documentos pelo Síndico; e

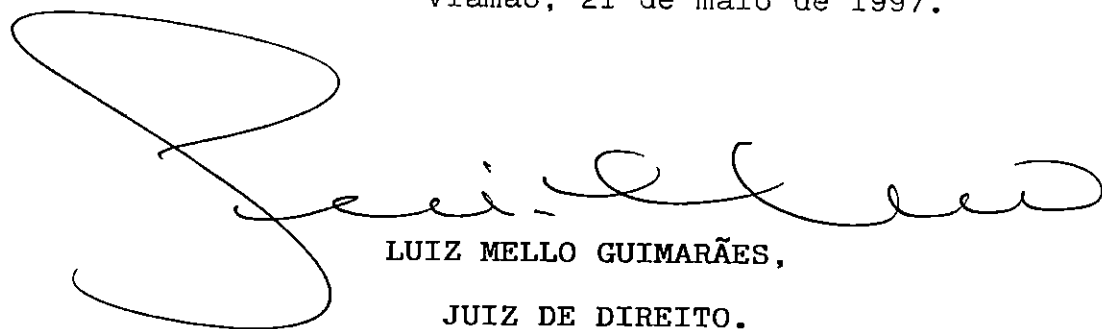
d. Pela tomada de declarações do falido, por termo, na forma do art. 34 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Viamão, 21 de maio de 1997.



LUIZ MELLO GUIMARÃES,
JUIZ DE DIREITO.